# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024/SEMMA

O Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, para a realização de esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa PET-VIda. Ações de saúde e urgência e emergência.

# REFERÊNCIA

* 1. **Processo n°:** 3555/2024
	2. **ID CIDADES:** [**2024.065E0700001.18.0001**](https://cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/RemessaContratacao#/CidadESPortalWeb/RemessaContratacaoCadastro/RemessaContratacaoDetalhes?identificacaoContratacao=2024.065E0700001.18.0001&controleInstrumentoContratacaoId=0)
	3. **Modalidade:** Chamamento Público (credenciamento)
	4. **Objeto:** Credenciamento de Clínica Médica Veterinária para a realização de esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa PET-VIda, urgência e emergência a ser entregue aos tutores dos animais contemplados pelo **“Programa Pet Vida – São Gabriel da Palha/ES”**, que tem por objetivo atender aos munícipes de São Gabriel da Palha – ES através do procedimento de CREDENCIAMENTO, nas condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# DO EDITAL

* 1. O presente Edital poderá ser retirado diretamente no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ou mediante solicitação através do e-mail: licitacao@saogabriel.es.gov.br.

# DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo período de 12 meses a partir de sua publicação, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.

# LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. O interessado no Credenciamento deverá entregar o Pedido de Credenciamento com a respectiva Documentação no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, deste Município, nos dias de segunda à quinta no horário de 12 horas às 18 horas e na sexta – feira de 07 horas as 13 horas.
	2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

# DOS IMPEDIMENTOS

* 1. Estará impedido de participar do Credenciamento a Clínica Médica Veterinária que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:
1. Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do São Gabriel da Palha/ES e seus parentes, até o 3º grau;
2. Que não atenda aos requisitos deste Edital.

# DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão realizar o credenciamento todas as clínicas veterinárias matriculados no Estado do Espírito Santo, na condição de pessoa jurídica, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espirito Santo – CRMV/ES (empresa e responsáveis técnicos) e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
	2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de São Gabriel da Palha/ES.
	3. No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no referido Município, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Edital.
	4. O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no ANEXO II, com anexação dos seguintes documentos:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de> responsáveis/proibidos-de-contratar/).

6.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.3 .Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

6.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**6.11. Habilitação jurídica:**

6.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);

6.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**6.12. Qualificação Econômico-Financeira**.

6.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

6.12.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6.12.3. Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização do certame.

6.12.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

**6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.13.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

6.13.2. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo;

6.13.3. Comprovação de registro e de regularidade de no mínimo 01 (um) profissional apto para realização dos procedimentos – Veterinário, junto ao Conselho CRMV;

6.13.4. Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objeto desta licitação.

6.13.7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal – Alvará de Localização e funcionamento, indicando o endereço completo da credenciada, para fins de comprovação;

6.14 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer anteriormente à protocolização do pedido de credenciamento.

6.15 Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.16 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com o prazo de validade vencido.

6.17 Não serão aceitos protocolos de solicitações de certidões e/ou documentos, sento o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa;

6.18 A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações implicará no indeferimento do pedido de credenciamento.

6.19 A aceitação das certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões.

6.20 Não será admitida a inclusão ou substituição de documentos após a entrada do pedido de credenciamento no Protocolo Central.

# 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 As Clínicas Veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciados e ordenados por ordem de requerimento.

7.2 Conforme estabelecido as Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica aonde será realizado o procedimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.

7.3 A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

7.4 Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realizará mais procedimentos pertencentes aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

7.5 Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar contrato, conforme Anexo **I** I, deste edital. Os contratos serão assinados a medida que os munícipes solicitarem a realização dos procedimentos na clínica, e os contratos possuíram o valor da quantidade exata

# DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

* 1. Constituem motivos de cancelamento do Credenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:
1. Recusa injustificada em realizar os procedimentos contratados pela Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES;
2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativas à prestação de serviços objeto deste Edital;
3. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;
4. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de São Gabriel da Palha/ES;
5. A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de São Gabriel da Palha/ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;
6. A constatação de qualquer impedimento previsto no item 5 deste Edital.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n.° 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) , independente da transcrição das normas vigentes.

9.2 Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a Clínica Médica Veterinária requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

9.3 A Clínica Médica Veterinária requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a descredenciamento ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíeis.

9.4 A Prefeitura solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

9.5 A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente

9.7 Informações poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3727-1366 , em dias úteis, no horário de 12 às 18 horas nos dias de segunda a quinta e de 07 às 13 horas nos dias de sexta feira, ou através do e-mail: licitacao@saogabriel.es.gov.br.

**10. FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# 11. ANEXOS

11.1 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, Independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços.

LUIZ EDUARDO TESCH

Secretário Municipal de Meio Ambiente

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2023**

**CREDENCIAMENTO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA E FELINA E ATIVIDADES VETERINÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET – VIDA**

**Processo Administrativo nº 003555/2024 de 09 de maio de 2024 –**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa Pet-Vida, conforme descrição dos serviços especificados na ETP.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Procedimentos de hemograma + castração em canino fêmea com até de 10 kg, com kit de medicação pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível | 30 | R$ 445,00 | R$ 13.350,00 |
| 02 | Procedimentos de hemograma + castração em canino fêmea com até de 11 à 20 kg, com kit de medicação pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antiinflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível | 15 | R$ 495,00 | R$ 7.425,00 |
| 03 | Precedimentos de hemograma + castração em canino fêmea com até de 21 à 30 kg, com kit de medicação pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antiinflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível | 10 | R$ 545,00 | R$ 5.450,00 |
| 04 | Procedimentos de hemograma + castração em felino fêmea, de até 8 kg, com kit de medicação pós-operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico), com fio de sutura absorvível. | 09 | R$ 350,00 | R$ 3.150,00 |
| 05 | Procedimentos de hemograma + castração em caninoMacho com até de 10 kg, com kit de medicação pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antiinflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível | 20 | R$ 365,00 | R$ 7.300,00 |
| 06 | Procedimentos de hemograma + castração em canino macho de 11kg à 20 kg, com kit de medicações pós operatória para 5 (cinco) dias (antibiótico, antinflamatório e analgésico) com fio de sutura absorvível | 12 | R$ 420,00 | R$ 5.040,00 |
| 07 | Colar pós-cirúrgico. | 96 | R$ 25,00 | R$ 2.400,00 |
| 08 | Roupa pós-cirúrgica. | 96 | R$ 60,00 | R$ 5.760,00 |
| 09 | Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação) |  96 | R$ 77,00 | R$ 7.392,00 |
| 10 | Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação) | 108 | R$ 70,00 | R$ 7.560,00 |
| 11 | Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação) | 10 | R$ 80,00 | R$ 800,00 |
| 12 | Teste SNAP para cinomose em cães | 15 | R$ 200,00 | R$ 3.000,00 |
| 13 | Exame teste rápido 4DX | 15 | R$ 140,00 | R$ 2.100,00 |
| 14 | Ultrassonografia abdominal | 28 | R$ 150,00 | R$ 4.200,00 |
| 15 | Taxa solidária | - | R$ 1.358,50 | R$ 8.151,00 |
| **CUSTEIO TOTAL: R$ 83.078,00 (oitenta e três mil setenta e oito reais)** |

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estipulado dentro do Programa Pet-Vida.

1.3.O custo estimado total da contratação é de R$ 83.078,00 (oitenta e três mil setenta e oito reais), conforme custos unitários apostos no ETP em anexo.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A contratação deverá obedecer, no que couber, a o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**1.5. VALORES PACTUADOS**

1.5.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente pagará pelos procedimentos o valor estabelecido conforme ANEXO I deste Termo de Referência, aprovado pela SEAMA - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Espírito Santo, por meio do programa de bem estar animal PET-VIDA.

1.5.2. Os valores pactuados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com aprovação da SEAMA - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Espírito Santo.

1.5.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não efetuará distribuição equânime da demanda entre o serviço credenciado, ficando a cargo do munícipe o direito de escolha e devido a isto cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente aderiu junto a *S*ecretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA o Programa PET-VIDA, cujo objetivo investir em ações referentes ao controle populacional, assistência à saúde, atendimento à urgência e emergência, cadastro estadual e acolhimento temporário de animais domésticos caninos e felinos no âmbito municipal.

2.2. O atendimento ao programa de controle populacional, assistência à saúde, atendimento à urgência e emergência proposto pelo Governo Estadual, por meio do “Programa PET-VIDA”, utilizando como estratégia a redução da incidência reprodução descontrolada de animais errantes e em situação de vulnerabilidade por meio de esterilização cirúrgica, principalmente em fêmeas, uma vez que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de estrutura física e equipe técnica para desempenhar tais atividades.

2.3. O papel desta municipalidade tem respaldo na Lei n° 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos; Lei Complementar n° 1.052, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos; Portaria SEAMA nº 016-R, de 07 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET-VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, Lei Complementar nº 1.052/2023 e do Decreto nº 61.274/2023; Portaria N.º 033-R, de 09 de outubro de 2023, que implementa o primeiro ciclo do Programa PET-VIDA, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA e delibera sobre a divisão de recursos para os municípios aderentes, uma vez, que tais normas regulamentam as ações e serviços a Secretaria Municipal de Meio Ambiente está legalmente autorizada a executar no que diz respeito.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação da prestação de serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

 **4.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

4.1.1.Neste procedimento licitatório será realizado por meio de credenciamento das empresas, onde as interessadas na prestação dos serviços deverão preencher os requisitos necessários, se credenciando no órgão para executar o objeto quando convocado.

4.1.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SELEÇÃO DOS ANIMAIS**

4.2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável pelo cadastramento dos tutores de animais que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica e outras atividades veterinárias pertinentes, bem como os animais errantes por meio da Associação SOS Animais. Sendo assim, alguns cuidados e critérios devem ser considerados a fim de que o projeto possa assumir uma postura ética e justificar o seu caráter seletivo.

4.2.2. O pré-cadastramento será realizado por meio físico ou digital, para preenchimento dos documentos de cadastros (ANEXO) por um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, orientado pelo médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde - Responsável Técnico pelo Programa Pet Vida.

4.2.3. O tutor/responsável do animal deverá fornecer os dados dos animais como espécie, raça, sexo, idade, porte, peso, cor, nome, que estão sob sua guarda e seus dados pessoais.

4.2.4. Após o pré-cadastro, com base na classificação do animal, será liberada autorização para execussão do procedimento.

4.2.5. Nesse momento será entregue ao tutor/responsável do animal uma guia de apresentação (ANEXO) para realização do procedimento veterinário com assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo programa, com a indicação das clínicas/hospital veterinário e horário para realização do procedimento.

4.2.6. Para procedimentos clínicos e diagnósticos, a liberação está condicionada à requisição emitida por um profissional médico veterinário, sendo auditada pelo médico veterinário responsável pelo programa.

4.2.7. Os critérios de seleção de proprietários e de seus animais seguirão as seguintes prioridades:

**Mobilidade do Animal**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS** | **PONTUAÇÃO** |
| Animais errantes | 03 |
| Animais semi-domiciliados | 02 |
| Animais domiciliados | 01 |

**Condição Social do Tutor**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS** | **PONTUAÇÃO** |
| Animais que estiverem sob o amparo de ONG's/Associações/Grupos de Proteção aos animais | 03 |
| Famílias inscritas no CAD-ÚNICO | 02 |

**Condições de desempate**

* 1. Menor renda percapta da família do tutor;
	2. Idade mínima do animal superior a 5 meses;
	3. Animal sem raça definida (SRD);

# Condições obrigatórias

* 1. Tutor/responsável residir no município de São Gabriel da Palha;
	2. Tutor/responsável ter no mínimo 18 anos;

4.2.8. No ato da inscrição do animal o tutor/responsável deverá apresentar as seguintes documentações:

* 1. Cópia de comprovante de residência fixa do proprietário no Município;
	2. Cópia de Carteira de Identidade e/ou Carteira de Habilitação e cópia do CPF;
	3. Cópia de documento com o número do NIS (para tutor cadastrado no CADUNICO)
	4. Documento de comprovação que o animal está sob amparo de associação de proteção aos animais, assinado e datado por um membro da diretoria da associação (para cadastro de animais sob amparo de associação de proteção);

 **4.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento da CONTRATADA, onde sua execução deverá respeitar as melhores técnicas específicas ficando a cargo da contratada todas as despesas necessárias à execução

4.3.2. As empresas contratadas deverão realizar os serviços de acordo com a solicitação do contratante;

4.3.3. A empresa contratada deverá realizar exame clínico e laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico (ANEXO);

4.3.4. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.3.5. Utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

4.3.6. Prescrever e disponibilizar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório, antibiótico e anti-inflamatório, para no mínimo 05 dias após procedimento cirúrgico;

4.3.7. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, desde que atestada a necessidade pelo fiscal designado pela contratante;

4.3.8. O serviço deverá ser iniciado até no máximo 03 (três) dias contados do recebimento da autorização do procedimento, ANEXO 08, deste TR.

4.3.9. As empresas interessadas em participar deste credenciamento não poderá ter sede superior a 60 Km da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha/ES, onde localiza-se o Médico Veterinário responsável pelo Programa, conforme preve o termo de adesão nº 01/2023 firmado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

4.3.10. A empresa interessada será responsável pelo transporte integral dos animais após autorização de recolhimento expedida pelo médico veterinário responsável indicando a localização do recolhimento, bem como a devolução do animal dentro da sede do município de São Gabriel da Palha/ES.

4.3.11. No dia do procedimento, o tutor/responsável deverá entregar a guia de apresentação (ANEXO) e realizar o preenchimento do Termo de Autorização de Esterilização Animal para realização do procedimento cirúrgico na clínica / hospital veterinário (ANEXOS). O responsável pela assinatura do referido Termo deverá estar presente e ter idade mínima de 18 anos.

4.3.12. Os animais cadastrados e identificados no projeto serão encaminhados logo após a triagem feita pelo médico veterinário da administração pública.

4.3.13. O médico veterinário da empresa contratada será responsável pela avaliação clínica e coleta do hemograma do animal para a definição se o mesmo está apto ou não à realização do procedimento cirúrgico. Caso os animais não estejam em boas condições de saúde, os mesmos não estarão aptos à cirurgia, devendo o médico veterinário responsável pela avaliação, preencher o termo de recusa de cirurgia, (ANEXO 05) e o tutor/responsável deverá procurar uma clínica / hospital veterinário para tratamento do mesmo por custeio próprio. Sendo assim, entrarão novamente na lista de espera, aguardando nova marcação da cirurgia.

4.3.14. As instruções de pré-operatório serão realizadas no momento da avaliação clínica do animal junto ao tutor/responsável. Após avaliação clínica e do hemograma, quando aptos, os animais serão preparados para o procedimento cirúrgico realizando tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, por definição do médico veterinário da empresa. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

4.3.15. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica / hospital veterinário e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do médico veterinário responsável pela cirurgia.

4.3.16. No pós-operatório, todos os animais deverão receber medicação analgésica, e antibioticoterapia sistêmica, a critério do médico veterinário e previsto no programa. Em seguida, o proprietário deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia (ANEXO 04). O animal deverá sair do estabelecimento com medicação anti-inflamatória e antibiótica suficiente para 05 dias de tratamento, roupa pós-cirúrgica de tamanho compatível ao do animal, colar elizabetano e microchip.

4.3.17. Os procedimentos deverão ser realizados por equipe composta por no mínimo um médico veterinário e auxiliar.

4.3.18. Os equipamentos e materiais deverão ser utilizados em quantidade suficiente para atender a demanda em qualidade e quantidades adequadas à rotina. Os materiais descartáveis e de uso individual, não poderão ser reutilizados tais como, luvas de procedimento, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, gases, algodão, cateter, equipo, lâmina de bisturi, fio de sutura etc.

4.3.19. Os procedimentos realizados serão orquiectomia e ovarioisterectomia de cães e gatos e deverão ser executados de acordo com as técnicas propostas em literaturas específicas.

 **4.4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1. A remuneração dos serviços compreenderá todas as despesas do credenciado/contratado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e outros relacionados à execução do objeto;

4.4.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

4.4.3. A quantidade de procedimentos cirúrgicos será definida de acordo com a demanda da secretaria solicitante dos serviços e o número de credenciados/contratados.

4.4.4. É vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

4.4.5. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados.

 **4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.5.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

4.5.2. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo;

4.5.3. Comprovação de registro e de regularidade de no mínimo 01 (um) profissional apto para realização dos procedimentos – Veterinário, junto ao Conselho CRMV;

4.5.4. Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objeto desta licitação.

4.5.7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal – Alvará de Localização e funcionamento, indicando o endereço completo da credenciada, para fins de comprovação;

**5.** **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

5.1. Além da Equipe de Gestão do Contrato, a Secretaria envolvida disponibilizará recursos materiais e humanos, para acompanhamento dos contratos e da prestação dos serviços pela contratada.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, de acordo com o contrato.

6.2. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada.

Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Telefone: (27) 3727 – 1366

E-mail.: meioambiente@saogabriel.es.gov.br

6.3. Os serviços deverão ser executados com eficiência e eficácia.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente em tempo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. A aceitação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7. Estando à contratada, obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

6.8. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando propina.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

7.1.1. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante a vigência do contrato, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3.Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital Licitatório.

7.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação do serviço, por estarem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e Edital licitatório.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

8.2.Executar os serviços utilizando-se ótima qualidade, (com funcionários plenamente qualificados quando houver necessidade).

8.3. Fornecer todos os insumos necessários.

8.4. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas as eventuais reclamações resultantes de atos de seus prepostos, pessoas, física ou jurídica, empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da execução do presente Contrato, inclusive as relativas a Previdência Social.

8.7. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Contrato.

8.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.10. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados.

8.11. Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.

8.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

8.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

**9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao serviço ofertado, através de ordem bancária depositada em Conta-Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta-Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da prestação do serviço.

9.2. O Contratante reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria (Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005).

9.3. A contratada deverá encaminhar ao Setor de Protocolo desta prefeitura:

9.3.1. Relatório dos serviços, constando a assinatura do Fiscal do Contrato e do responsável da contratada.

9.3.2. Prova de regularidade junto ao FGTS.

93.3. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);

9.3.4. Certidão negativa de débito estadual.

9.3.5. Certidão negativa de débito federal.

9.3.6. Certidão negativa de débito trabalhista.

9.3.7. Relatório das medições, no relatório deverá

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;

- Os dados do contrato e do órgão contratante;

- O período respectivo de execução do contrato;

- O valor a pagar; e

- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

**10. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO**

10.1. Os serviços poderão ser solicitados a partir da assinatura do contrato emitido pelo Departamento de Compras e Contratos.

10.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no contrato.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CERTAME ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

 a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

 b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

 b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

 b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

 c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES(https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal(<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de> responsáveis/proibidos-de-contratar/).

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3 .Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.8. Habilitação jurídica:**

12.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.09. Qualificação Econômico-Financeira**.

12.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

12.9.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

12.9.3. Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização do certame.

12.9.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA - FONTE 00678-175900000004 no valor de R$ 83.078,00 (oitenta e três mil setena e oito reais).

**14.** **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 10 de junho de 2024.

**Elaborado por:**

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO

Auxiliar Administrativo

Mat. nº 000406

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO

Assistente Administrativo

 [Mat. nº 002983](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

**ANEXOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR** |
| PROCEDIMENTOS DE HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL | 30 | **R$ 13.350,00** |
| PROCEDIMENTOS DE HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 11 À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL | 15 | **R$ 7.425,00** |
| PRECEDIMENTOS DE HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL | 10 | **R$ 5.450,00** |
| PROCEDIMENTOS DE HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL. | 09 | **R$ 3.150,00** |
| PROCEDIMENTOS DE HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINOMACHO COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL | 20 | **R$ 7.300,00** |
| PROCEDIMENTOS DE HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO DE 11KG À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÕES PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL | 12 | **R$ 5.040,00** |
| Colar pós-cirúrgico. | 96 | **R$ 2.400,00** |
| Roupa pós-cirúrgica. | 96 | **R$ 5.760,00** |
| Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação) |  96 | **R$ 7.392,00** |
| Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação) | 108 | **R$ 7.560,00** |
| Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação) | 10 | **R$ 800,00** |
| Teste SNAP para cinomose em cães | 15 | **R$ 3.000,00** |
| Exame teste rápido 4DX | 15 | **R$ 2.100,00** |
| Ultrassonografia abdominal | 28 | **R$ 4.200,00** |
| Taxa solidária | - | **R$ 8.151,00** |
| **CUSTEIO TOTAL:** |  | **R$ 83.078,00** |

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZ**

**AÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS**

Eu ,autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s) para procedimento de: no animal de nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, espécie: , raça: , sexo: , idade (real ou aproximada): , pelagem: de coloração: , situação: ( ) Domiciliado ( ) Semi Domiciliado ( ) Errante, a ser realizado pelo(a) médico(a) veterinário(a)CRMV-ES nº\_\_\_.

Identificação do responsável pelo animal:

Nome:

RG:

CPF:

Telefone: , Endereço: :

Associação: Sim [ ] Não [ ]

Nome:

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro ter sido esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos, inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Observações gerais fornecidas pelo tutor/responsável: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Gabriel da Palha, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome legível do tutor/responsável do animal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**

# IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL:

Nome:

RG:

CPF:

Telefone: , Endereço:

 E- mail:

Associação: Sim [ ] Nome:

Não [ ]

# IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME:

IDADE:

ESPÉCIE: SEXO: M ( ) F ( ) RAÇA:

PELAGEM: COLORAÇÃO:

CARACTERÍSTICA DE IDENTIFICAÇÃO:

Eu ,autorizo a realização do(s) procedimento(s) cirúrgico(s):

 no animal acima identificado, a ser realizado

pelo(a) médico(a) veterinário(a)

nº ou membros de sua clínica/hospital.

CRMV-ES

( ) Confirmo que o animal está em jejum alimentar de 12 horas e hídrico de 6 horas, pois, caso contrário, poderá gerar intercorrências levando o animal ao óbito.

( ) Confirmo que após a saída do animal da clínica/hospital, na qualidade de tutor/responsável, tomarei todos os cuidados necessários, observando o paciente e imediatamente comunicando ao médico veterinário quaisquer complicações ou acidentes que venham a ocorrer.

( ) Declaro que de maneira informado(a), concordar com os procedimentos cirúrgicos a que o paciente será submetido, e que me foram claramente explicados pelo médico veterinário.

( ) Declaro que fui informado(a) e esclarecido(a) acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) citado(s) procedimento(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

( ) No caso de animal fêmea, declaro que o animal não se encontra no proestro ou cio e nem em fase gestacional.

São Gabriel da Palha, / /

# Nome legível do tutor/responsável do animal

**ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIA**

O animal passou por um procedimento muito delicado e complexo, por isso são precisos cuidados, para que tudo transcorra bem nos próximos dias. Antes, de começarmos precisamos lembrar que todo procedimento cirúrgico precisa da colaboração de todos (paciente, tutor, responsável e clínico) para que se tenha sucesso:

1 - Manter o animal com colar elisabetano ou roupa cirúrgica, sendo de inteira responsabilidade do tutor/responsável a utilização dos mesmos. Nunca remova o colar ou roupa cirúrgica sem autorização do Médico Veterinário.

2 - Higiene: Faça os curativos diários, conforme a receita.

3 - Manter o animal aquecido em local limpo, protegido de sol, chuva e umidade.

4 - Alterações no local da ferida cirúrgica (ruptura de pontos, vermelhidão, inchaço persistente, sangramento) devem ser relatadas ao médico veterinário responsável pelo procedimento.

5 - Movimentação restrita: Os primeiros 5 (cinco) dias devem ser dentro de casa, é proibido o animal após cirurgia subir e descer escadas, sofá, cama, morros. Não deve ficar com outros animais, que podem machucar, nem ficar de guarda, não permita ficar no quintal sozinho, sem supervisão.

6 - É de inteira responsabilidade do tutor/responsável a administração da medicação do paciente após a cirurgia.

7 - Não suspenda a medicação ou dê medicações extras sem avisar o Médico Veterinário.

São Gabriel da Palha, / / RETORNO NO DIA: / /

**Assinatura do tutor**

# Carimbo e assinatura do médico veterinário

**TERMO DE RECUSA DE CIRURGIA**

Devido alterações clínicas diagnosticadas momentos que antecedem a cirurgia de castração, impossibilito o animal agendado e abaixo identificado, a realizar o procedimento cirúrgico, podendo o mesmo ser remarcado assim que se estabelecer.

Nome:

Canino ( ) Felino ( ) Macho ( ) Fêmea ( )

Nº agendamento: Tutor:

CPF: Telefone: ,

# ALTERAÇÕES ENCONTRADAS:

Temperatura retal (TR): Frequência respiratória (FR): Frequência cardíaca (FC): Aspecto

de mucosa: Hidratação:

Linfonodos:

Tegumento:

Outras observações:

São Gabriel da Palha, / /

**Médico veterinário responsável (assinatura e carimbo)**

# Nome legível do tutor/responsável do animal

COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO

**Esse documento deverá ser anexado ao relatório de pagamento encaminhado pela empresa.**

Declaro para os devidos fins, que no dia / / às horas e min. Eu

 de CPF nº: . . - , RG:

 . Tutor/responsável do animal de nome: , sexo: ( )M ( )F, Nº de identificação: , espécie: ( ) canino ( )felino

Retirei o respectivo animal citado da clínica após a realização do precedimento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com plena recuperação.

São Gabriel da Palha, / /

 Carimbo e assinatura do médico veterinário Responsável pela liberação do animal.

# Assinatura legível do tutor/responsável responsável pelo animal.

**FORMULÁRIO DE PRÉ-CADASTRO**

**Anexar cópia do comprovante de residência e documento oficial com foto do tutor do animal**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DATA:** |  / / | **Nº DE CADASTRO** |
| **ATENDENTE:** |  |  |

# DADOS DO TUTOR/RESPONSÁVEL

|  |
| --- |
| Nome: |
| Identidade nº: | CPF nº: |
| Endereço: |
| Bairro: | Ponto de referência: |
| Telefone: | Telefone recado: |
| Associação/ONG: | Telefone: |

**DADOS DO ANIMAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do animal:** | **Idade:** |
| **Raça:** | **Sexo:** Macho ( ) Fêmea ( ) | **Peso (Kg):** |
| **Presença de corrimento vaginal:** Sim ( ) Não ( ) | **Data do último cio: / /** |
| **Modalidade do animal:** Domiciliado ( ) Semi domiciliado ( ) Errante ( ) |
| **Animal resgatado ou sob responsabilidade de associação?** Sim ( ) Nome: Não ( ) |
| **Já foi anestesiado alguma vez?** Sim ( ) Não ( ) | **Já fez alguma cirurgia?** Sim ( ) Não ( ) |
| **Animal está sob tratamento?** Sim ( ) Não () | **Se sim, qual?** |
| **Possui alguma doença Crônica?** Sim ( ) Não ( ) | **Se sim, qual?** |
| **O animal está vacinado contra a raiva?** Sim ( ) Não ( ) **Data da ultima vacinação?** / / |
| **O animal está vermifugado?** Sim ( ) Não ( ) **Data da ultima vermigufagação** / / |
| **Há mais de um animal no local?** Sim ( ) Não ( ) **Quantos?** |
| **O animal possui registro de agressões em humanos?** Sim ( ) Não ( ) |

São Gabriel da Palha, / /

**Nome legível do tutor/responsável do animal**

**AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Fica autorizado a realização do procedimento de do animal da espécie , de nome:

, raça: , do sexo: ( ) M ( ) F, Nº de identificação:

De responsabilidade do tutor/responsável: Nome:

RG:

CPF . . - , telefone: ( ) .

Associação:

A ser realizado pela clínica , no dia / / às h e min.

São Gabriel da Palha, / /

**Carimbo e assinatura do médico veterinário**

**da secretaria municipal de saúde**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024**

# CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, CNPJ nº 27.174.143/0001-76, representado pelo Sr. Prefeito, **Tiago Rocha**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** representada pelo Secretário Municipal Srº Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº , situada à

 , representada neste pela

daqui por diante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato nos termos **Lei nº 14.133/2021, artigo 74, Inc IV, credenciamento, Processo Administrativo nº 3555/2024,** sob as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

* 1. Credenciamento de Clínica Médica Veterinária para a realização de esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa PET-VIda, urgência e emergência a ser entregue aos tutores dos animais contemplados pelo “Programa Pet Vida – São Gabriel da Palha/ES”

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

* 1. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX, conforme condições definidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, para seu eventual encerramento, nos termos da Lei.

# 2.2 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

# 2.3 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, de acordo com o contrato.

2.4. Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada.

Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Telefone: (27) 3727 – 1366

E-mail.: meioambiente@saogabriel.es.gov.br

2.5. Os serviços deverão ser executados com eficiência e eficácia.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente em tempo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. A aceitação provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.9. Estando à contratada, obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

2.10. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando propina.

2.11. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento da CONTRATADA, onde sua execução deverá respeitar as melhores técnicas específicas ficando a cargo da contratada todas as despesas necessárias à execução

2.12. As empresas contratadas deverão realizar os serviços de acordo com a solicitação do contratante;

2.13. A empresa contratada deverá realizar exame clínico e laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico (ANEXO);

2.14. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

2.15. Utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

2.16. Prescrever e disponibilizar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório, antibiótico e anti-inflamatório, para no mínimo 05 dias após procedimento cirúrgico;

2.17. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração, desde que atestada a necessidade pelo fiscal designado pela contratante;

2.18. O serviço deverá ser iniciado até no máximo 03 (três) dias contados do recebimento da autorização do procedimento, ANEXO 08, deste TR.

2.19. As empresas interessadas em participar deste credenciamento não poderá ter sede superior a 60 Km da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha/ES, onde localiza-se o Médico Veterinário responsável pelo Programa, conforme preve o termo de adesão nº 01/2023 firmado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

2.20. A empresa interessada será responsável pelo transporte integral dos animais após autorização de recolhimento expedida pelo médico veterinário responsável indicando a localização do recolhimento, bem como a devolução do animal dentro da sede do município de São Gabriel da Palha/ES.

2.21. No dia do procedimento, o tutor/responsável deverá entregar a guia de apresentação (ANEXO) e realizar o preenchimento do Termo de Autorização de Esterilização Animal para realização do procedimento cirúrgico na clínica / hospital veterinário (ANEXOS). O responsável pela assinatura do referido Termo deverá estar presente e ter idade mínima de 18 anos.

2.22. Os animais cadastrados e identificados no projeto serão encaminhados logo após a triagem feita pelo médico veterinário da administração pública.

2.23. O médico veterinário da empresa contratada será responsável pela avaliação clínica e coleta do hemograma do animal para a definição se o mesmo está apto ou não à realização do procedimento cirúrgico. Caso os animais não estejam em boas condições de saúde, os mesmos não estarão aptos à cirurgia, devendo o médico veterinário responsável pela avaliação, preencher o termo de recusa de cirurgia, (ANEXO 05) e o tutor/responsável deverá procurar uma clínica / hospital veterinário para tratamento do mesmo por custeio próprio. Sendo assim, entrarão novamente na lista de espera, aguardando nova marcação da cirurgia.

2.24. As instruções de pré-operatório serão realizadas no momento da avaliação clínica do animal junto ao tutor/responsável. Após avaliação clínica e do hemograma, quando aptos, os animais serão preparados para o procedimento cirúrgico realizando tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, por definição do médico veterinário da empresa. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

2.25. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica na clínica / hospital veterinário e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do médico veterinário responsável pela cirurgia.

2.26. No pós-operatório, todos os animais deverão receber medicação analgésica, e antibioticoterapia sistêmica, a critério do médico veterinário e previsto no programa. Em seguida, o proprietário deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia (ANEXO 04). O animal deverá sair do estabelecimento com medicação anti-inflamatória e antibiótica suficiente para 05 dias de tratamento, roupa pós-cirúrgica de tamanho compatível ao do animal, colar elizabetano e microchip.

2.27. Os procedimentos deverão ser realizados por equipe composta por no mínimo um médico veterinário e auxiliar.

2.28. Os equipamentos e materiais deverão ser utilizados em quantidade suficiente para atender a demanda em qualidade e quantidades adequadas à rotina. Os materiais descartáveis e de uso individual, não poderão ser reutilizados tais como, luvas de procedimento, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, gases, algodão, cateter, equipo, lâmina de bisturi, fio de sutura etc.

2.29. Os procedimentos realizados serão orquiectomia e ovarioisterectomia de cães e gatos e deverão ser executados de acordo com as técnicas propostas em literaturas específicas.

1. **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A remuneração dos serviços compreenderá todas as despesas do credenciado/contratado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e outros relacionados à execução do objeto;

3.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

3.3. A quantidade de procedimentos cirúrgicos será definida de acordo com a demanda da secretaria solicitante dos serviços e o número de credenciados/contratados.

3.4. É vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

3.5. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados.

# CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

FICHA - FONTE 00678-175900000004 no valor de R$ 83.078,00 (oitenta e três mil setena e oito reais).

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao serviço ofertado, através de ordem bancária depositada em Conta-Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta-Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da prestação do serviço.

5.2. O Contratante reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria (Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005).

5.3. A contratada deverá encaminhar ao Setor de Protocolo desta prefeitura:

5.3.1. Relatório dos serviços, constando a assinatura do Fiscal do Contrato e do responsável da contratada.

5.3.2. Prova de regularidade junto ao FGTS.

5.3.3. Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);

5.3.4. Certidão negativa de débito estadual.

5.3.5. Certidão negativa de débito federal.

5.3.6. Certidão negativa de débito trabalhista.

5.3.7. Relatório das medições, no relatório deverá

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5- O prazo de validade;

5.6- A data da emissão;

5.7- Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8- O período respectivo de execução do contrato;

5.8- O valor a pagar; e

5.9- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

# CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

* 1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de apresentação das propostas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

* 1. O objeto deste Contrato será recebido:
		1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação do serviço.
	2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
	3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

* 1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 14.133/2021, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

8.1.2.Executar os serviços utilizando-se ótima qualidade, (com funcionários plenamente qualificados quando houver necessidade).

8.1.3. Fornecer todos os insumos necessários.

8.1.4. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas as eventuais reclamações resultantes de atos de seus prepostos, pessoas, física ou jurídica, empregadas ou ajustadas para execução dos serviços.

8.1.5. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da execução do presente Contrato, inclusive as relativas a Previdência Social.

8.1.7. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Contrato.

8.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.9. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.10. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição dos serviços realizados.

8.1.11. Obriga-se a Contratada, mediante solicitação do Contratante, a orçar previamente eventual execução de serviços não cobertos pelo objeto do Contrato.

8.1.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

8.1.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

# 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

8.2.2. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, durante a vigência do contrato, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.8.Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital Licitatório.

8.2.9. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação do serviço, por estarem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e Edital licitatório.

# 9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO.

9.1 As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafael Henrique de Mello, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Termo de Referência.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO.

11.1 O Presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7 Indenizações e multas.

11.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1 É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Palha/ES, de de 2024.

# XXXXXXXXXXXXX

Prefeito Contratante

# XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Meio Ambiente

# Contratada